RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA SETORIAL ESTATUTO FUNECE

I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃODA UNIDADE ESTATUINTE:

|  |
| --- |
| 1. UNIDADE ESTATUINTE:  Clique aqui para digitar texto. |
| 2. PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL:  Clique aqui para digitar texto. |
| 3. MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL:  Clique aqui para digitar texto. |

II. CONFERÊNCIA:

|  |
| --- |
| 1. EVENTOS REALIZADOS:   Clique aqui para digitar texto. |
| 1. DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS :   Clique aqui para digitar texto. |
| 1. QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES POR EVENTO:    1. DOCENTES:Clique aqui para digitar texto.    2. SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS:Clique aqui para digitar texto.    3. ESTUDANTES:Clique aqui para digitar texto.    4. CONVIDADOS:Clique aqui para digitar texto. |
| 1. QUANTITATIVO DE DELEGADOS ELEITOS NA CONFERÊNCIA SETORIAL:    1. DELEGADOS DOCENTES:Clique aqui para digitar texto.    2. DELEGADOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS:Clique aqui para digitar texto.    3. ESTUDANTES:Clique aqui para digitar texto.    4. CONVIDADOS:Clique aqui para digitar texto. |

III. PROPOSTAS APROVADAS NA CONFERÊNCIA SETORIAL:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ESTATUTO FUNECE VIGENTE** | **ESTATUTO FUNECE PROPOSTO - REITORIA** | **ESTATUTO PROPOSTO CONFERÊNCIA SETORIAL** |
| Art. 1º - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE é uma entidade da administração descentralizada do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e reger-se-á pela legislação pertinente e por este Estatuto. | Art. 1º - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE é uma entidade da administração descentralizada do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e reger-se-á pela legislação pertinente e por este Estatuto. | Clique aqui para digitar texto. |
| Art. 2º - A FUNECE vincular-se-á à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará. | Art. 2º - A FUNECE vincular-se-á à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará. | Clique aqui para digitar texto. |
| Art. 3º - A FUNECE tem por objetivo assegurar infraestrutura, manutenção e condições para o pleno funcionamento da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, e de suas unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão nos termos do disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos específicos, em tudo observado o que dispõe o art. 219 da Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989. | Art. 3º - A FUNECE tem por objetivo assegurar infraestrutura, manutenção e condições para o pleno funcionamento da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ–UECE, nos termos do disposto neste Estatuto e nos regimentos específicos, em tudo observado o que dispõe o art. 219 da Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989.  **I** - manter e dirigir a UECE, com as unidades a ela incorporadas;  **II** - manter e dirigir outras organizações de caráter cultural, social, educacional e de pesquisa científica;  **III** - promover o ensino superior, e em outros níveis, em todas as suas modalidades, inclusive nas áreas profissional e tecnológica, estimulando a investigação, a pesquisa científica e a extensão de serviços à Comunidade;  **IV** - contribuir para a formação de uma cultura superior identificada com a realidade brasileira e pautada por princípios legais, éticos e democráticos.  **§ 1º** - Para cumprimento de seus objetivos, a **FUNECE** poderá, por meio de sua mantida:  **I -** desenvolver atividades de caráter cultural, social, educacional, científico e de inovação tecnológica;  **II -** promover a educação e a formação profissional;  **III -** desenvolver pesquisas, em todos os campos do saber;  **IV -** contribuir para a defesa do patrimônio histórico e artístico-cultural, estimulando a produção do conhecimento e a difusão de manifestações culturais e artísticas;  **V** **–** contribuir para a defesa do patrimônio ambiental, estimulando prioritariamente a produção de conhecimento sobre o semiárido e o bioma caatinga;  **VI** **-** defender e estimular a liberdade de expressão;  **VII -** desenvolver ações extensionistas que visem à inclusão social.  **§ 1º** - Para realização dos seus objetivos a FUNECE poderá celebrar contratos, contratos de gestão, convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.  **§ 2º** - A FUNECE atuará de forma permanente e obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da discricionariedade, da eficiência e da razoabilidade. | Clique aqui para digitar texto. |
| Art. 4º - São órgãos de administração da FUNECE: I - o Conselho Diretor; II - o Conselho Curador; e III - a Presidência. | **Art. 4º** - São órgãos de administração da FUNECE:  **I** - o Conselho Diretor;  **II** - o Conselho Curador; e  **III** - a Presidência. | Clique aqui para digitar texto. |
| Art. 5º - O Conselho Diretor é o órgão maior de administração da FUNECE e será composto: I - do Reitor da UECE, como seu Presidente nato; II - do Vice-Reitor da UECE  III - de um (1) representante de cada uma das diferentes categorias funcionais de docência e de pesquisa existentes na UECE;  IV - de um (1) representante do corpo discente; V - de um (1) representante escolhido entre servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais ANS; SES; ADO ou ATS;  VI - de três (3) representantes dos Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores; VII - de três (3) membros, de livre nomeação do Governador do Estado, escolhidos dentre cidadãos de ilibada reputação e notória competência administrativa.  § 1º - Os representantes das categorias funcionais de docência e de pesquisa, dos corpos discente e técnico-administrativo e dos Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores, serão escolhidos na forma do que dispuser o Regimento Geral;  § 2º - O mandato dos membros referidos no item VII deste artigo será de quatro (4) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subseqüente. § 3º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.  § 4º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros. | **Art. 5º** - O Conselho Diretor é o órgão maior de administração da FUNECE e será composto:  **I** - pelo Reitor da UECE, como seu Presidente nato;  **II** - pelo Vice-Reitor da UECE, como seu Vice-Presidente nato;  **III** - por cinco (5) representantes do corpo docente, um (1) de cada uma das diferentes Classes do Grupo Ocupacional Magistério Superior (MAS) da FUNECE, nos termos da legislação vigente;  **IV** - por sete (7) representantes do corpo discente;  **V** - por um (1) representante dos servidores técnico-administrativos da FUNECE;  **VI** - por três (3) representantes dos Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores;  **VII** - por três (3) membros de livre nomeação do Governador do Estado, escolhidos dentre cidadãos de ilibada reputação e notória competência administrativa.  **§ 1º** - Os representantes dos corpos docente e discente, dos servidores técnico-administrativos e dos diretores serão escolhidos por eleição entre seus respectivos pares.  **§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de quatro (4) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.  **§ 3º** - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.  **§ 4º** - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor estabelecer as políticas e diretrizes gerais da FUNECE, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem ao fortalecimento institucional da UECE e suas unidades operacionais e, de modo específico: I - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento; II - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação; III - homologar os planos, programas, projetos e resoluções do Conselho Universitário da UECE referentes a matéria econômico-financeira, promovendo a compatibilização de objetivos, metas e estratégias com as políticas e diretrizes gerais da UECE;  IV - aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;  V - aprovar a realização de convênios, acordos, contratos e ajustes, com entidades públicas ou privadas que importem compromisso para a Fundação;  VI - decidir sobre a aceitação de doações e subvenções de qualquer espécie;  VII - examinar, apreciar e decidir, no primeiro trimestre de cada ano, com o parecer prévio do Conselho Curador, sobre a prestação de contas da Reitoria da UECE referente ao exercício anterior; VIII - examinar e deliberar, no primeiro trimestre de cada ano, sobre o Relatório Anual de Atividades da UECE;  IX - aprovar a proposta do orçamento para o exercício seguinte, atendidas as normas emanadas do órgão central de planejamento do Estado do Ceará;  X - autorizar créditos complementares, suplementares ou extraordinários, a pedido do Presidente e por ele justificados; XI - definir e velar pela execução da política do pessoal da FUNECE, inclusive aprovando a proposta do Plano de Cargos e Carreiras e as respectivas alterações, bem como manuais e normas procedimentais pertinentes;  XII - resolver sobre recursos contra decisões do Reitor da UECE e do Presidente da FUNECE ou contra resoluções dos demais órgãos de deliberação coletiva que envolvam matéria de natureza econômico-financeira e administrativa;  XIII - apreciar os vetos do Presidente às suas próprias resoluções, só podendo ser o mesmo rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;  XIV - resolver os casos omissos que digam respeito a assuntos de natureza econômico-financeira e administrativa ou a outros assuntos de sua competência. | **Art. 6º** - Compete ao Conselho Diretor estabelecer as políticas e diretrizes gerais da FUNECE, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem ao fortalecimento institucional da UECE e suas unidades operacionais e, de modo específico:  **I** - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;  **II** - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação;  **III** - homologar os planos, programas, projetos e resoluções do Conselho Universitário da UECE referentes a matéria com impacto financeiro sobre o orçamento da FUNECE, promovendo a compatibilização de objetivos, metas e estratégias com as políticas e diretrizes gerais da UECE;  **IV** - aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;  **V** - aprovar a realização de convênios, acordos, contratos e ajustes, com entidades públicas ou privadas que importem repercussão financeira para a FUNECE;  **VI** - decidir sobre a realização e a aceitação de doações e subvenções de qualquer espécie;  **VII** - examinar, apreciar e decidir, no primeiro trimestre de cada ano, com o parecer prévio do Conselho Curador, o balanço anual da FUNECE referente ao exercício anterior;  **VIII** - examinar e deliberar, no primeiro trimestre de cada ano, sobre o Relatório Anual de Gestão da UECE;  **IX** - aprovar a proposta do orçamento para o exercício seguinte, atendidas as normas emanadas do órgão central de planejamento do Estado do Ceará;  **X** - autorizar créditos complementares, suplementares ou extraordinários, a pedido do Presidente e por ele justificados;  **XI** - definir e velar pela execução da política do pessoal da FUNECE, inclusive aprovando a proposta do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) e as respectivas alterações, e regulamentações, bem como manuais e normas procedimentais pertinentes;  **XII** - resolver sobre recursos contra decisões do Presidente da FUNECE ou contra resoluções dos demais órgãos de deliberação coletiva que envolvam matéria de natureza econômico-financeira e administrativa;  **XIII** - apreciar os vetos do Presidente da FUNECE às resoluções do próprio Conselho, só podendo ser o mesmo rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;  **XIV** - resolver os casos omissos que digam respeito a assuntos de natureza econômico-financeira e administrativa ou a outros assuntos de sua competência. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 7º - O Conselho Curador é o órgão de fiscalização da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. | **Art. 7º** - O Conselho Curador é o órgão de fiscalização da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 8º - O Conselho Curador compõe-se de cinco (5) membros, escolhidos dentre cidadãos de notórios conhecimentos nas áreas de administração, finanças, contabilidade ou jurídica e de ilibada reputação, de livre escolha do Governador do Estado do Ceará. | **Art. 8º** - O Conselho Curador compõe-se de cinco (5) membros, escolhidos dentre cidadãos de notório conhecimento nas áreas de administração, finanças, contabilidade ou jurídica e de ilibada reputação, de livre escolha do Governador do Estado do Ceará. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 9º - Os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Governador do Estado do Ceará e empossados dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem à posse do Presidente da FUNECE e terão mandato de quatro (4) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subseqüente. | **Art. 9º** - Os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Governador do Estado do Ceará e empossados dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem à posse do Presidente da FUNECE e terão mandato de quatro (4) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 10 - Compete ao Conselho Curador examinar e pronunciar-se sobre a legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, opinando, por escrito, sobre:  I - os balancetes mensais da FUNECE;  II - o Balanço Anual da FUNECE e as respectivas demonstrações;  III - as prestações de contas de concessionárias de suprimentos de fundos e administradores de projetos especiais;  IV - os processos de licitação pública, quando questionada a regularidade do procedimento ou denunciado o descumprimento do contrato dele decorrente,  § 1º - Para o perfeito desempenho de suas funções, poderá o Conselho Curador, a qualquer tempo, realizar auditagens, tomadas de contas e inspeções, bem como poderá requisitar esclarecimentos e informações a quaisquer órgãos ou servidores da FUNECE e representar a quem de direito sobre eventuais irregularidades constatadas.  § 2º - O não atendimento das requisições formuladas pelo Conselho Curador, no prazo por ele estabelecido, importará em falta disciplinar grave, a ser apurada e punida na forma definida no Regimento Geral;  § 3º - Ao Conselho Curador compete, ainda, elaborar e aprovar o seu Regimento específico, onde se disporá sobre sua convocação e funcionamento, observados o quorum da maioria absoluta e o exercício de sua Presidência pelo membro de maior idade. | **Art. 10** - Compete ao Conselho Curador examinar e pronunciar-se sobre a legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, opinando, por escrito, sobre:  **I** - os balancetes mensais da FUNECE;  **II** - o Balanço Anual da FUNECE e as respectivas demonstrações;  **III** - as prestações de contas de concessionárias de suprimentos de fundos e administradores de projetos especiais;  **IV** - os processos de licitação pública, quando questionada a regularidade do procedimento ou denunciado o descumprimento do contrato dele decorrente, nos moldes da legislação vigente;  **V** – o descumprimento ou denúncia de convênios decorrentes dos ajustes firmados pela FUNECE.  **§ 1º** - Para o perfeito desempenho de suas funções, poderá o Conselho Curador, a qualquer tempo, recomendar auditagens, tomadas de contas e inspeções, bem como poderá requisitar esclarecimentos e informações a quaisquer órgãos ou servidores da FUNECE e recomendar a instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.  **§ 2º** - O não atendimento das requisições formuladas pelo Conselho Curador, no prazo por ele estabelecido, importará em falta disciplinar grave, a ser apurada e punida na forma definida na legislação pertinente.  **§ 3º** – enviar ao Presidente da FUNECE, no prazo, de até 60 dias, o parecer sobre o balanço anual e o relatório de gestão do exercício anterior.    **§ 4º** - Ao Conselho Curador compete, ainda, elaborar e aprovar o seu Regimento específico, onde se disporá sobre sua convocação e funcionamento. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 11 - A Presidência da FUNECE é a função de maior hierarquia na estrutura administrativa da Fundação, sendo exercida, cumulativa e privativamente, pelo Reitor da UECE e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor da UECE. | **Art. 11** - A Presidência da FUNECE é a função de maior hierarquia na estrutura administrativa da Fundação, sendo exercida, cumulativa e privativamente, pelo Reitor da UECE e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor da UECE.  **Parágrafo único** - Na ausência, impedimento ou vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UECE, assume a Presidência da FUNECE o Decano da UECE que exerça o cargo de Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 12 - São atribuições do Presidente da FUNECE, independentemente daquelas exercidas como Reitor da UECE:  I - representar a Fundação em juízo ou fora dela e em suas relações com os Poderes do Estado e com os demais órgãos, instituições ou autoridades do País ou do Exterior, em negócios e assuntos de interesse da FUNECE;  II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor da FUNECE nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento;  III - administrar a FUNECE, propondo ao Conselho Diretor as políticas e diretrizes gerais, bem como coordenar e controlar sua execução pelos órgãos operacionais; IV - adotar medidas visando o bom fluxo e desempenho dos trabalhos da FUNECE, pelos agentes e servidores responsáveis, e velar pela regularidade na execução dos serviços; V - firmar contratos, acordos e convênios; VI - coordenar a execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições, na conformidade deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente; VII - administrar as receitas e delas dispor na forma prevista neste Estatuto e na legislação pertinente; VIII - administrar o Plano de Cargos e Carreiras da FUNECE;  IX – expedir, no âmbito de sua competência, todos os atos administrativos inerente à vida funcional dos servidores da FUNECE;  X - remeter ao Conselho Curador, para apreciação, as prestações de contas dos atos de gestão; XI - remeter ao Conselho Diretor, até 15 de março de cada ano, com o parecer do Conselho Curador, os relatórios e contas de gestão do exercício anterior;  XII - exercer o direito de veto a resoluções do Conselho Diretor;  XIII - administrar os recursos e o patrimônio da FUNECE, com observância do previsto neste Estatuto e na legislação pertinente.  § 1º - Em caso de relevante interesse público e urgência manifesta, o Presidente da FUNECE poderá adotar providências ou executar medidas que dependam de aprovação ou homologação do Conselho Diretor, *ad referendum* deste.  § 2º - As providências adotadas *ad referendum* deverão ser obrigatoriamente apreciadas na primeira reunião subseqüente dos Conselhos correspondentes, sob pena de perderem a eficácia desde a adoção devendo o Conselho Diretor disciplinas as relações jurídicas delas decorrentes;  § 3º - Quando se tratar de integrantes das categorias de docência, pesquisa e extensão, a ascensão funcional, a movimentação, a exoneração e a demissão de que trata o inciso IX deste artigo, dependerão, em qualquer caso, de parecer favorável do Colegiado de Centro, Faculdade ou Instituto Superior a que pertença o servidor. | **Art. 12** - São atribuições do Presidente da FUNECE, independentemente daquelas exercidas como Reitor da UECE:  **I** - representar a Fundação em juízo ou fora dele e em suas relações com os Poderes do Estado e com os demais órgãos, instituições ou autoridades do País ou do Exterior, em negócios e assuntos de interesse da FUNECE;  **II** - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor da FUNECE nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento;  **III** - administrar a FUNECE, propondo ao Conselho Diretor as políticas e diretrizes gerais, bem como coordenar e controlar sua execução pelos órgãos operacionais;  **IV** - adotar medidas visando o bom fluxo e desempenho dos trabalhos da FUNECE, pelos agentes e servidores responsáveis, e velar pela regularidade na execução dos serviços;  **V** - firmar contratos, acordos e convênios;  **VI** - acompanhar a execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições, na conformidade deste Estatuto, do seu Regimento e da legislação pertinente;  **VII** - administrar o orçamento e dispor das receitas na forma prevista neste Estatuto e na legislação pertinente;  **VIII** - zelar pelo cumprimento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos-PCCV da FUNECE, nos termos da legislação vigente;  **IX** – expedir, no âmbito de sua competência, todos os atos administrativos inerentes à vida funcional dos servidores da FUNECE, nos termos da legislação vigente;  **X** - remeter ao Conselho Curador, para apreciação, os relatórios de gestão;  **XI** - remeter ao Conselho Diretor, até 30 dias antes do prazo legal de apresentação dos documentos contábeis, com o parecer do Conselho Curador, os relatórios, balanços, balancetes e contas de gestão do exercício anterior;  **XII** - exercer o direito de veto a resoluções do Conselho Diretor;  **XIII** - administrar os recursos e o patrimônio da FUNECE, com observância do previsto neste Estatuto e na legislação pertinente;    **XIV** – outorgar procurações *ad judicia;*  **XV** - adotar providências ou executar medidas que dependam de aprovação ou homologação do Conselho Diretor, *ad referendum* deste, em caso de relevante interesse público e urgência manifesta.  **§ 1º** - As providências adotadas *ad referendum* deverão ser obrigatoriamente apreciadas na primeira reunião subsequente do Conselho Diretor, sob pena de perderem a eficácia desde a adoção, devendo o Conselho Diretor disciplinar deliberar sobre as eventuais convalidações das relações jurídicas delas decorrentes.    **§ 2º** - Não poderão ser objeto de aprovação *ad referendum* os atos referentes à ascensão funcional, remoção, cessão, exoneração e demissão de servidores. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 13 - Integram o patrimônio da FUNECE: I - os bens móveis, imóveis e semoventes, equipamentos e utensílios, oriundos da Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE, na forma do art.14, da Lei Estadual nº 10.682, de 18 de maio de 1979, e os bens desde então adquiridos, a qualquer título;  II - o acervo de todas as unidades integrantes da UECE e os bens que a elas foram ou vierem a ser incorporados; III - os ativos financeiros dos quais dispuser, como integrantes de seu ativo disponível e realizável, representados por valores, títulos e outros créditos; IV - os bens de herança jacente, declarados vacantes nas Comarcas do Estado do Ceará que lhe sejam obrigatoriamente destinados; | **Art. 13** - Integram o patrimônio da FUNECE:  **I** - os bens móveis, imóveis e semoventes, equipamentos e utensílios, oriundos da Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE, na forma do art.14, da Lei Estadual nº 10.682, de 18 de maio de 1979, e os bens desde então adquiridos, a qualquer título;  **II** - o acervo de todas as unidades integrantes da UECE e os bens que a elas foram ou vierem a ser incorporados;  **III** - os ativos financeiros dos quais dispuser, como integrantes de seu ativo disponível e realizável, representados por valores, títulos e outros créditos;  **IV** - os bens de herança jacente, declarados vacantes nas Comarcas do Estado do Ceará que lhe sejam obrigatoriamente destinados;  **V** – os bens remanescentes dos acordos, contratos e convênios firmados pela FUNECE, nos termos da legislação vigente;  **VI** - as doações de bens móveis, imóveis e semoventes realizadas em favor da FUNECE. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 14 - Os bens integrantes do patrimônio da FUNECE são insuscetíveis de penhora, arresto, seqüestro ou de qualquer outra forma de constrição judicial ou extrajudicial. | **Art. 14** - Os bens integrantes do patrimônio da FUNECE são insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma de constrição judicial ou extrajudicial. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 15 - A aquisição mediante compra, a alienação e a permuta de bens integrantes do patrimônio da FUNECE dependerão de autorização legal, quando se tratar de bens imóveis, e do necessário procedimento licitatório, quando for o caso, sempre mediante autorização do Conselho Diretor. | **Art. 15** - A aquisição mediante compra, alienação e permuta de bens integrantes do patrimônio da FUNECE dependerão de autorização legal, quando se tratar de bens imóveis, e do necessário procedimento licitatório, quando for o caso, sempre mediante autorização do Conselho Diretor. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 16 - As receitas da FUNECE destinadas exclusivamente à sua manutenção e à da UECE, de modo a assegurar o pleno e autônomo desenvolvimento das duas instituições, serão constituídas: I - da parcela de que trata o art. 224, da Constituição do Estado do Ceará de 05 de outubro de 1989;  II - do produto das demais dotações que lhe sejam destinadas no Orçamento Anual do Estado do Ceará; III - das contrapartidas e cooperações financeiras oriundas de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive de empréstimos e financiamentos, celebrados com outras instituições ou entidades públicas ou privadas;  IV - das receitas próprias, decorrentes de taxas, prestação de serviços, alienação de bens e venda de produtos comercializáveis;  V - das ajudas, doações, legados e subvenções financeiras de qualquer origem lícita, que sejam aceitos por sua Administração Superior, na forma prevista neste Estatuto;  VI - das parcelas provenientes do recebimento de *royalties* e de cessão de marcas e patentes. § 1º - Para o fim de assegurar a autonomia da gestão financeira e patrimonial da UECE, a FUNECE poderá transferir e utilizar, na medida das necessidades, os recursos de que trata o inciso I, deste artigo, para despesa com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, remuneração de serviços pessoais, outros serviços e encargos, despesas diversas de custeio, despesas de exercícios anteriores e vice-versa. § 2º - É vedada a cobrança de mensalidade em cursos regulares de Graduação e da Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmico. | **Art. 16** - As receitas destinadas a assegurar o pleno e autônomo desenvolvimento da FUNECE e da UECE serão constituídas:  **I** - da parcela de que trata o art. 224, da Constituição do Estado do Ceará de 05 de outubro de 1989;  **II** - do produto das demais dotações que lhe sejam destinadas no Orçamento Anual do Estado do Ceará;  **III** - das contrapartidas e cooperações financeiras oriundas de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive de empréstimos e financiamentos, celebrados com outras instituições ou entidades públicas ou privadas;  **IV** - das receitas próprias, decorrentes de taxas, prestação de serviços, alienação de bens e venda de produtos comercializáveis;  **V** - das ajudas, doações, legados e subvenções financeiras de qualquer origem lícita, que sejam aceitos por sua Administração Superior, na forma prevista neste Estatuto;  **VI** - das parcelas provenientes do recebimento de *royalties* e de cessão de marcas e patentes;  **VII** – dos rendimentos de aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.  **Parágrafo Único** - Para o fim de assegurar a autonomia da gestão financeira e patrimonial da UECE, a FUNECE poderá transferir e utilizar, na medida das necessidades, os recursos de que trata o inciso I, deste artigo, para despesas de custeio e de investimento do ano em exercício e de exercícios anteriores. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 17 - Os recursos financeiros da FUNECE serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de crédito oficiais. | **Art. 17** - Os recursos financeiros da FUNECE serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de crédito oficiais. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 18 - O regime financeiro da FUNECE observará os seguintes princípios:  I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil; II – a contribuição da FUNECE para o orçamento anual do Estado do Ceará será elaborada e entregue à Secretaria do Planejamento, no prazo e segundo a metodologia por esta estabelecidos; III - a proposta do orçamento, coordenada pelo Presidente e elaborada pelas unidades operacionais competentes, observará os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará e terá por fundamento e justificativa o plano de ação correspondente, devendo ser submetida à apreciação do Conselho Universitário da UECE/CONSU e homologação do Conselho Diretor da FUNECE; IV - o orçamento da FUNECE será editado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, discriminando a receita por categoria econômica e fontes, e a despesa por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, e por categorias econômicas e elementos de despesa; V - o orçamento analítico da FUNECE, aprovado por Resolução do Conselho Diretor, discriminará a despesa por subprojetos e subatividades, desdobrando-a, ainda, ao longo do exercício, por fontes de recursos;  VI - as doações discriminadas no orçamento analítico não poderão ultrapassar os limites fixados no orçamento da FUNECE;  VII - o orçamento analítico será revisto ao longo do exercício, sempre que necessário, tendo em vista a compatibilização da despesa com as possibilidades efetivas de receita, nos termos da previsão dos fluxos de caixa;  VIII - a previsão dos fluxos de caixa, aprovada pelo Presidente, com amplitude quadrimestral e desdobramento mensal, conterá a estimativa da receita, por fontes, com que, presumivelmente, poderá contar a FUNECE, e a programação da despesa, por espécie de destinação, compatibilizando-se as despesas com as receitas. | **Art. 18** - O regime financeiro da FUNECE observará os seguintes princípios:  **I** - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;  **II** – a proposta da FUNECE para o orçamento anual do Estado do Ceará será elaborada e entregue ao órgão de gestão e planejamento do Estado, no prazo e segundo a metodologia por este estabelecidos;  **III** - a proposta do orçamento, coordenada pelo Presidente e elaborada pelas unidades operacionais competentes, observará os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará e terá por fundamento e justificativa o plano de ação correspondente, devendo ser submetida à apreciação do Conselho Universitário-CONSU da UECE e homologação pelo Conselho Diretor da FUNECE;  **IV** - o orçamento da FUNECE será editado por Lei de proposição do Chefe do Poder Executivo, discriminando a receita por categoria econômica e fontes, e a despesa por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, e por categorias econômicas e elementos de despesa;  **V** - o orçamento analítico da FUNECE, aprovado por Resolução do Conselho Diretor, discriminará a despesa por subprojetos e subatividades, desdobrando-a, ainda, ao longo do exercício, por fontes de recursos;  **VI** - as doações discriminadas no orçamento analítico não poderão ultrapassar os limites fixados no orçamento da FUNECE;  **VII** - o orçamento analítico será revisto ao longo do exercício, sempre que necessário, tendo em vista a compatibilização da despesa com as possibilidades efetivas de receita, nos termos da previsão dos fluxos de caixa;  **VIII** - a previsão dos fluxos de caixa, aprovada pelo Presidente, com amplitude quadrimestral e desdobramento mensal, conterá a estimativa da receita, por fontes, com que, presumivelmente, poderá contar a FUNECE, e a programação da despesa, por espécie de destinação, compatibilizando-se as despesas com as receitas. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 19 - A prestação de contas conterá, além de outros, os seguintes elementos:  I - Balanço Patrimonial;  II - Balanço Financeiro;  III - Demonstrativo entre a receita estimada e a receita realizada;  IV - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;  V - Documentos comprobatórios da despesa.  Parágrafo Único - A prestação de contas da FUNECE será apreciada pelo Conselho Curador e submetida à aprovação do Conselho Diretor, sendo, a seguir, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. | **Art. 19** - A prestação de contas conterá, além de outros, os seguintes elementos:  **I** - Balanço Patrimonial;  **II** - Balanço Financeiro;  **III** - Demonstrativo entre a receita estimada e a receita realizada;  **IV** - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;  **V** - Documentos comprobatórios da despesa;  **VI** – Demais documentos, conforme a legislação em vigor.  **Parágrafo Único** - Os documentos contábeis e de gestão da FUNECE serão apreciados pelo Conselho Curador e submetidos à aprovação do Conselho Diretor, sendo, a seguir, encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 20 - É vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou qualquer outra forma de remuneração aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Curador da FUNECE e de Órgãos Colegiados da UECE;  Parágrafo Único - A proibição prevista no *caput* não abrange a retribuição salarial ou por serviços prestados à Universidade no exercício de outros cargos ou funções. | **Art. 20** - É vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou qualquer outra forma de remuneração aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Curador da FUNECE e dos Órgãos Colegiados da UECE, no exercício da função de conselheiro. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 21 - O Quadro de Pessoal da FUNECE é composto de funções, cargos efetivos e de provimento em comissão nos seguintes Grupos Ocupacionais:  I - Magistério Superior – MAS;  II - Atividades de Nível Superior – ANS; Serviço Especializado de Saúde – SES; Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e Atividades Auxiliares de Saúde – ATS. | **Art. 21** - O Quadro de Pessoal da FUNECE é composto de funções, cargos efetivos e de provimento em comissão distribuídos nos seguintes Grupos Ocupacionais:    **I** - Magistério Superior–MAS;  **II** - Atividades de Nível Superior–ANS; Serviço Especializado de Saúde–SES; Atividades de Apoio Administrativo e Operacional–ADO e Atividades Auxiliares de Saúde–ATS. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 22 - Os servidores da FUNECE integram, para todos os efeitos, o regime jurídico estatutário da Lei Estadual Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, observadas as disposições da Lei Estadual Nº 11.712, de 24 de julho de 1990. | **Art. 22** - Os servidores da FUNECE integram, para todos os efeitos, o regime jurídico estatutário da Lei Estadual Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, observadas as disposições da Lei Estadual Nº 11.712, de 24 de julho de 1990 e da Lei Estadual Nº 14.116, de 26 de maio de 2008. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 23 – As funções extintas ao vagarem e os cargos efetivos são aqueles constantes do Plano de cargos e carreiras da FUNECE que assegura ascensão funcional aos seus detentores, observando critérios relacionados a merecimento, a antigüidade e a titulação acadêmica, conforme legislação pertinente.  Parágrafo Único – As funções comissionadas ou gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos no Regimento Geral, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. | **Art. 23** – Somente os cargos efetivos constantes do PCCV da FUNECE asseguram ascensão funcional aos seus detentores, observando-se os critérios dispostos na legislação vigente.  **§ 1º** - A ascensão funcional dos servidores detentores de função será regulamentada na forma da Lei.  **§ 2º** - O exercício das funções e cargos comissionadas será regulamentado na forma da Lei. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 24 - Para atender a necessidade temporária de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá efetuar a contratação de professor substituto, de professor visitante e de professor pesquisador e visitante estrangeiro, pelos prazos e nas condições estabelecidas na legislação pertinente e conforme dispuser o Regimento Geral da UECE.  § 1º - A contratação, por tempo determinado, de professor substituto a que se refere o *caput* deste artigo, far-se-á exclusivamente para suprir carências que causem real prejuízo ao ensino, decorrentes de afastamento em razão de: a) licença para tratamento de saúde; b) licença gestante; c) licença por motivo de doença em pessoa da família; d) licença para o trato de interesse particular; e) curso de mestrado, doutorado e pós-doutorado.  § 2o - O recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado, nos termos do *caput* deste artigo, será mediante seleção pública simplificada, constante de provas escrita e oral e sujeita a ampla divulgação.  § 3o - A contratação de professor visitante e de professor e pesquisador visitante estrangeiro de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae. | **Art. 24** - Para atender a necessidade temporária de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá efetuar a contratação, por tempo determinado, de professor substituto e de professor visitante, pelos prazos e nas condições estabelecidas na legislação pertinente.  **§ 1o** - A contratação, por tempo determinado, de professor substituto a que se refere o *caput* deste artigo, far-se-á exclusivamente para suprir carências que causem real prejuízo ao ensino, conforme determina a legislação em vigor.  **§ 2o** - O recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado, nos termos do *caput* deste artigo, será realizado mediante seleção pública simplificada. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 25 - Para atender as necessidades temporárias de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá contratar serviços técnicos especializados, respeitada a legislação em vigor. | **Art. 25** - Para atender as necessidades temporárias de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá contratar serviços técnicos especializados, respeitada a legislação em vigor. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Art. 26 - A estrutura organizacional e administrativa da FUNECE e da UECE, bem como a distribuição dos cargos e funções necessários ao seu funcionamento, serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta que será encaminhada pelo Presidente da FUNECE. | **Art. 26** - A estrutura organizacional e administrativa da FUNECE e da UECE, e a distribuição dos cargos e funções, necessários aos seus respectivos funcionamentos, serão aprovadas por Lei de proposição do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação encaminhada pelo Presidente da FUNECE.  **Art. 27** - A FUNECE somente poderá ser extinta no caso de seus objetivos perderem relevância social, debatida a matéria em Audiência Pública promovida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e com o parecer favorável do Ministério Público e o voto favorável de 2/3 de todos os membros do Conselho Diretor.  **Parágrafo único -** Uma vez extinta a FUNECE, o seu patrimônio, sua estrutura organizacional, cargos e funções serão destinados à UECE. | Clique aqui para digitar texto. | |

IV. DELEGADOS ELEITOS:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| A) DELEGADOS DOCENTES: | | | | |  |
| NOME | CPF | MATRÍCULA | FONE | E-MAIL | |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| B) DELEGADOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: | | | | |  |
| NOME | CPF | MATRÍCULA | FONE | E-MAIL | |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| C) DELEGADOS ESTUDANTES | | | | |  |
| NOME | CPF | MATRÍCULA | FONE | E-MAIL | |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | |

V. OBSERVAÇÕES:

|  |
| --- |
| Clique aqui para digitar texto. |
| Clique aqui para digitar texto. |
| Clique aqui para digitar texto. |
| Clique aqui para digitar texto. |
| Clique aqui para digitar texto. |
| Clique aqui para digitar texto. |
| Clique aqui para digitar texto. |
| Clique aqui para digitar texto. |
| Clique aqui para digitar texto. |
| Clique aqui para digitar texto. |
| Clique aqui para digitar texto. |
| Clique aqui para digitar texto. |
| Clique aqui para digitar texto. |
| Clique aqui para digitar texto. |
| Clique aqui para digitar texto. |